



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0037/2026

“Declara de utilidade pública a Associação Proteção Amor Integral, de Camboriú, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Matheus Cadorin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0037/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Proteção Amor Integral (PAI), de Camboriú, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que a recebi para relatar, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Da análise do processo, observa-se autuados os seguintes documentos: o CNPJ da entidade; a ata de fundação da entidade; a ata da assembleia geral da eleição e posse da diretoria; o estatuto social; a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o relatório de atividades; a declaração de não remuneração da diretoria; a declaração de não distribuição de lucros; e a declaração de funcionamento; sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas ao Parlamento, referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo ao que preceitua o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, constato a necessidade de promover a

adequação do PL nº 0189/2025 ao padrão atualmente adotado por esta Casa, bem como, para corrigir a ementa e o art. 1º, acrescentando a sigla da entidade, motivo pelo qual apresento a anexada Emenda Substitutiva Global.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, do Rialec, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0037/2026, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 31/03/2026, às 14:26.
